

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003 / 2004

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo seu Presidente José Sérgio de Oliveira Machado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembléias gerais de suas categorias, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Abrangência

O Acordo ora pactuado abrange todos os empregados do quadro de terra da Companhia.

CLÁUSULA 2ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa.

CLÁUSULA 3ª – Pagamento do 13º. Salário.

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2003, será efetuado no dia 20.11.2003, a título de antecipação. Em 20.12.2003, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desse pagamento.

CLÁUSULA 4ª – Salário Básico para Admissão

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

CLÁUSULA 5ª – Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o Adicional de Periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, conforme Norma de Regimes de Trabalho.

CLAÚSULA 6ª – PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme Lei nº 10.101/00, de 19.12.00.

CLÁUSULA 7ª – Adicional de Confinamento

A Companhia manterá o percentual do Adicional de Confinamento em 10%, 15% e 30%, assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma de Regimes de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido

do Adicional de Periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma de Regimes de Trabalho, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

CLÁUSULA 9ª. Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou 3 (três) finais de semana, conforme o caso, independente da atividade exercida.

CLÁUSULA 10ª. – Total de Horas Mensais

A Companhia manterá em 200 e 168 o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de freqüência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 horas e 33 horas e 36 minutos, conforme Norma de Regimes de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 11ª. – Serviço Extraordinário

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 12ª. – Serviço Extraordinário – Parada de Manutenção

A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 13ª. – Serviço Extraordinário – Convocação sem Programação

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão

remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

CLÁUSULA 14ª. – Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

CLÁUSULA 15ª. – Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno - Cálculo

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

CLÁUSULA 16ª. – Serviço Extraordinário – Viagem a Serviço

No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal. Excetuam-se desse tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.

CLÁUSULA 17ª. – Serviço Extraordinário – Regime Administrativo

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo o Adicional de Periculosidade, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.

CLÁUSULA 18ª. – Regimes de Trabalho - Horas Extras pela Troca de Turno

A Companhia realizará em conjunto com os Sindicatos estudos locais, em todas as Unidades Operacionais, visando ao pagamento das horas extras decorrentes dos intervalos de tempo despendidos nas trocas de turno.

CLÁUSULA 19ª. – Regime Especial de Campo

A Companhia se compromete a implantar em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do acordo, o Regime Especial de Campo – REC em substituição ao atual Regime Administrativo de Campo (RAC), com um adicional no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados.

CLÁUSULA 20ª. – Auxílio-Alimentação

A Companhia concederá um auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, na forma pecuniária ou por vale-refeição, no valor mensal de R\$ 275,31 (duzentos e

setenta e cinco reais e trinta e um centavos), para os empregados que não se beneficiarem de fornecimento de alimentação pela Companhia.

CLÁUSULA 21^a. – Adiantamento do 13^o. Salário

No exercício de 2004, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até o dia 20 de fevereiro, como adiantamento do 13^o salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

CLÁUSULA 22^a. – Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional ou demais casos de doença, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completado o prazo citado, quando:

- a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

CLÁUSULA 23^a. – Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que este receberá o 13^o. Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

CLÁUSULA 24^a. – Pagamento de Adicional de Periculosidade e do Adicional de Confinamento

A Companhia efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade e do Adicional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações no campo, confinado, desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias confinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA 25^a. – Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por

engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CLÁUSULA 26ª. – Auxílio-Creche / Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, obedecendo as tabelas a serem implantadas e as seguintes condições:

a) Beneficiários

- Empregadas com filho(a) de até 36 (trinta e seis) meses de idade;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda de filho(a) de até 36 (trinta e seis) meses de idade, em decorrência de sentença judicial.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;
- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;
- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio-Acompanhante, enquanto a criança tiver entre 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

CLÁUSULA 27ª. – Auxílio Pré-Escolar

A Companhia concederá a partir de janeiro de 2004 o Programa de Assistência Pré-Escolar para os empregados com filhos devidamente registrados na Transpetro até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

CLÁUSULA 28ª. – Auxílio Ensino Fundamental

A Companhia concederá a partir de janeiro de 2004 o Auxílio Ensino Fundamental para os empregados com filhos até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de

janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

CLÁUSULA 29ª. – Programa de Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica

A Companhia concederá em âmbito nacional o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, condicionado ao atendimento dos requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e instruções complementares emitidas pela Companhia, exclusivamente para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, estendendo-se este benefício aos dependentes previstos no referido Programa, excluídos aposentados, pensionistas e os beneficiários destes.

CLÁUSULA 30ª. – Custeio de Medicamentos

Fica assegurada aos empregados a concessão e o custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações a serem divulgadas pela Companhia.

CLÁUSULA 31ª. – Seguro em Grupo

A Companhia manterá o seguro em grupo para seus empregados, cobrindo os riscos de morte natural, morte acidental e invalidez permanente. Haverá uma participação financeira do empregado, na proporção de 50%, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo. O valor do seguro em grupo será a quantia equivalente a 26 (vinte e seis) salários básicos.

CLÁUSULA 32ª. – Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outros Órgãos da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

CLÁUSULA 33ª. – Gestante – Garantia de Emprego

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 34ª. – Acidente de Trabalho – Garantia de Emprego

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 35ª. – Portador de Doença Profissional – Garantia de Emprego

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 36ª. – Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

CLÁUSULA 37ª. – Afastamento para Encargos Públicos

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.

CLÁUSULA 38ª. – Homologação de Rescisão Contratual

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

CLÁUSULA 39ª. – Movimentação de Pessoal – Informações

A Companhia informará mensalmente, à FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial. Este procedimento terá início após 120 dias decorridos da assinatura do Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 40ª. – Divulgação de Processos Seletivos

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

CLÁUSULA 41ª. – Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que restringirá tais admissões ao atendimento das demandas dos seus negócios, não promovendo rotatividade de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades empresariais.

CLÁUSULA 42ª. – Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia compromete-se a aperfeiçoar o processo de contratação das prestadoras de serviços, visando a dar maior ênfase, aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

CLÁUSULA 43ª. – Prestadoras de Serviços – Aperfeiçoamento na Contratação

A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA 44ª. – Faltas Acordadas

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

CLÁUSULA 45ª. – Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

CLÁUSULA 46ª. – Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1 x 1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia e a FUP/Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho/folga de 1x1 para 1x1,5.

CLÁUSULA 47ª. – Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

CLÁUSULA 48ª. – Horário Flexível

A Companhia praticará o sistema de horário flexível, para o regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a compensação de horas.

CLÁUSULA 49ª. – Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção e nas instruções emitidas pela Companhia a respeito deste assunto.

CLÁUSULA 50ª. – Jornada de Trabalho – Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo.

CLÁUSULA 51ª. – Compensação de Jornada Administrativa

A Companhia garante, aos empregados engajados no Regime Administrativo, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação de que trata o caput não se aplica aos empregados lotados em Unidades que pratiquem o horário flexível.

CLÁUSULA 52ª. – Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Companhia.

CLÁUSULA 53ª. – Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho ou explicitados em normas.

CLÁUSULA 54ª. – Readaptação Funcional

A Companhia estudará a implantação de uma política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

CLÁUSULA 55ª. – Reuniões para Questões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia compromete-se a realizar na sua Sede reuniões trimestrais, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

CLÁUSULA 56ª. – Representante Sindical nas reuniões da CIPA

A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

CLÁUSULA 57ª. – Supervisão do Programa de Alimentação

A Companhia supervisionará o programa de alimentação, com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

CLÁUSULA 58ª. – Eleições da CIPA

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas funções, garantindo tempo suficiente para a realização de suas obrigações,

compatível com seus planos de trabalho, negociados com as gerências diretamente envolvidas.

CLÁUSULA 59ª. – Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

CLÁUSULA 60ª. – Funcionamento das CIPAs

A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA 61ª. – Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente, e a participação de 1 (um) sindicalista na apuração de fatalidades e acidentes graves.

CLÁUSULA 62ª. – Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá esforços para a permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante com o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para essas áreas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia garante manter disponível, em meio eletrônico, aos seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho, garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças.

PARÁGRAFO QUINTO - A Companhia incluirá em seus anexos contratuais, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços, melhoria nos procedimentos dos exames ocupacionais e ações de saúde das empresas contratadas.

CLÁUSULA 63ª. – Acesso aos Locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

CLÁUSULA 64ª. – Primeiros Socorros

A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais material necessário à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário, será proporcionado esquema de transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, devendo existir um Plano de Emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

CLÁUSULA 65ª. – Segurança no Trabalho – Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

CLÁUSULA 66ª. – Jateamento de Areia

A Companhia assegura estender a todas as suas unidades e órgãos operacionais, independentemente dos Estados onde estejam instalados, os procedimentos por ela adotados no Estado do Rio de Janeiro, conforme determinado pela respectiva Lei Estadual 1.979/92, que trata da substituição do jateamento de areia, condicionada às negociações dos contratos vigentes.

CLÁUSULA 67ª. – Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pelo seu órgão de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

CLÁUSULA 68ª. – Exames Médico-Odontológico para Aposentados

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

CLÁUSULA 69ª. – Equipe de Combate a Incêndios

A Companhia comporá suas equipes de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências exclusivamente com pessoas adequadamente treinadas.

CLÁUSULA 70ª. – Monitoramento Ambiental e Biológico

Companhia compromete-se a manter a realização da avaliação dos riscos ambientais de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho, considerando a presença ou não de agentes físicos, químicos ou biológicos. Manterá a disposição dos empregados os dados desta avaliação relativos a sua área de trabalho.

CLÁUSULA 71ª. – Política de Saúde

A Companhia compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, no aperfeiçoamento das ações corretivas e na busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

CLÁUSULA 72ª. – Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia garante que o direito de recusa não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA 73ª. – Atendimento Emergencial

A Companhia realizará estudos no sentido de verificar a adequação do atendimento emergencial em suas Unidades Operacionais.

CLÁUSULA 74ª. – Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados.

CLÁUSULA 75ª. – Doenças Infecto-Contagiosas e Tropicais

A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia considerará, mediante evidências de nexos causal, acidente / doença do trabalho, as doenças tropicais adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas.

CLÁUSULA 76 – Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG 07/2002 integrando os terminais no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

CLÁUSULA 77ª. – Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

CLÁUSULA 78ª. – Treinamento para novas tecnologias

Companhia assegura aos empregados que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CLÁUSULA 79ª. – Comissão de Acompanhamento do ACT

A Companhia, a FUP e os Sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento em reuniões periódicas.

CLÁUSULA 80ª. – Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências dos Órgãos e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

CLÁUSULA 81ª. – Liberação de Dirigente Sindical

A Companhia assegura a liberação de 3 (três) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 82ª. – Motoristas

A Companhia garante que seus condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos materiais causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, ao regime disciplinar vigente.

CLÁUSULA 83ª. – Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 84ª. – Mensalidade Sindical

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembléias Gerais dos sindicatos acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de

qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CLÁUSULA 85ª. – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2003 até 31 de agosto de 2004, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2003.

P/ PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E
DERIVADOS DO ESTADO DA AMAZONAS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS
ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO,
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO DO
PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE
PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO

TABELA SALARIAL - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Vigência 01/09/2003

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
1	527,94	26	1.525,54
2	550,83	27	1.591,68
3	574,72	28	1.660,70
4	599,64	29	1.732,70
5	625,64	30	1.807,84
6	652,76	31	1.886,21
7	681,06	32	1.968,01
8	710,60	33	2.053,34
9	741,40	34	2.142,35
10	773,56	35	2.235,25
11	807,10	36	2.332,17
12	842,08	37	2.433,28
13	878,59	38	2.538,80
14	916,71	39	2.648,86
15	956,44	40	2.763,71
16	997,91	41	2.883,53
17	1.041,18	42	3.008,57
18	1.086,32	43	3.139,01
19	1.133,42	44	3.275,11
20	1.182,55	45	3.417,12
21	1.233,83		
22	1.287,32		
23	1.343,14		
24	1.401,38		
25	1.462,14		

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR

Vigência 01/09/2003

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
101	2.309,76	201	2.914,25
102	2.416,22	202	3.025,85
103	2.527,59	203	3.141,74
104	2.644,11	204	3.262,06
105	2.766,00	205	3.386,98
106	2.893,50	206	3.516,70
107	3.026,87	207	3.651,39
108	3.166,40	208	3.791,21
109	3.312,35	209	3.936,41
110	3.465,04	210	4.087,16
111	3.624,75	211	4.243,69
112	3.791,84	212	4.406,21
113	3.966,63	213	4.574,95
114	4.149,48	214	4.750,14
115	4.340,74	215	4.932,07
116	4.540,83	216	5.120,95
117	4.750,14	217	5.317,06
118	4.932,07		
119	5.120,95		
120	5.317,06		